INTERESSADO: Centro Educacional Branca de Neve-CEBRANE		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Branca de Neve-CEBRANE, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0685607/2013	**PARECER Nº** 0755/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Sérgio Ricardo Coelho Rodrigues, diretor do Centro Educacional Branca de Neve-CEBRANE, nesta capital, por meio do processo nº 0685607/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Wenefrido Melo, 184, Bairro Mondubim, CEP: 60.762-410, nesta capital, mantida pelo Centro Educacional Branca de Neve-CEBRANE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.794.316/0001-41, com Censo Escolar nº 23066164.

Responde pela direção o professor Sérgio Ricardo Coelho Rodrigues, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração e Supervisão Escolar, Registro nº 2188–NP/08, e o secretário escolar Manoel Francisco Rodrigues, Registro nº 3072.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 professores com 23 funções docentes, sendo dezoito habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 453 livros para um total de 602 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 0,13 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Nilson C. Costa, CREA nº 10.971, e o Atestado de Salubridade, assinado por Francisco César da Silva Holanda, CRM nº 4655.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0755/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Branca de Neve-CEBRANE, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar, desde que esse Centro apresente a este CEE a ampliação do acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizada com CamScanner